



SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA Nº 58, DE, 13 DE MARÇO DE 2002

O Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 502, de 8 de março de 2002 e publicada no Diário Oficial da União do dia 11 subsequente, 2002, resolve:

Art. 1º Reiterar que a partir da data da publicação desta Portaria, somente serão autorizados afastamentos do país, de servidores e consultores, no âmbito do Ministério da Saúde e de Órgãos Vinculados, observadas as seguintes condições:

I - os dirigentes deverão adotar critérios estritos, de modo a propor tão-somente aqueles afastamentos considerados absolutamente imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades essenciais de interesse do órgão ou entidade e desde que estejam, rigorosamente, amparados pela legislação vigente, com vistas à contenção de despesas com viagens ao exterior.

II - as solicitações, em formulário próprio - já do conhecimento de todas as unidades - além de devidamente justificadas, deverão ainda conter, obrigatoriamente, carimbo e assinatura do dirigente do órgão e/ou entidade ou da autoridade proponente.

III - quando se tratar de afastamento com ônus, nos quais as despesas de transporte e diárias corram à conta de recursos provenientes do Tesouro Nacional, torna-se necessário informar, também, o nome do órgão específico e/ou unidade gestora responsável pelo pagamento da viagem.

IV - deverão ser evitadas ou justificadas, de modo objetivo, as indicações de mais de um servidor para o mesmo evento, qualquer que seja a natureza deste.

V - o servidor e/ou consultor que porventura deixar de apresentar relatório circunstanciado e devidamente aprovado pela chefia, no prazo de trinta dias contados da data do regresso ao país, ficará impedido de realizar nova viagem ao exterior.

Art. 2º - Determinar que toda e qualquer solicitação de afastamento, do país uma vez satisfeitas as condições citadas, deverá dar entrada na Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde (AISA), com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao início da viagem, a fim de possibilitar o exame, preparação e encaminhamento à decisão superior, em tempo hábil, com vistas a dar fiel cumprimento ao disposto no artigo 3º do Decreto nº 1.387/95, que estabelece que o afastamento deve ser publicado no Diário Oficial da União até a data de início da viagem ou de sua prorrogação.

Art. 3º - Estabelecer que a autorização para emissão de bilhete de passagem em classe executiva nos trechos em que o tempo de voo entre o último embarque em Território Nacional e o destino for superior a oito horas, a ocupantes de cargos de DAS 4 e 5 e equivalentes, prevista no disposto no parágrafo único do artigo 27 do Decreto nº 71.733/73, alterado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, somente será concedida em caráter excepcional, por motivo especial de saúde.

Art. 4º - Revogar a Portaria nº 877, publicada no Diário Oficial de 6 de dezembro de 2000.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO AZEVEDO MERCADANTE
(Of. El. nº 42/2002)